

LEI Nº 2.028, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação do imóvel que menciona, a munícipes, para a construção de Conjunto Habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, concede isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da destinação para fins institucionais o imóvel com a área de aproximadamente 3.482,90m², localizado no Residencial José Veríssimo, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, passando a integrar os bens dominiais do Município de Paraisópolis.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a doar a munícipes frações do imóvel a que se refere o art. 1º, destinados à construção pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG de unidades residenciais destinadas aos mesmos.

Art. 3º. O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá integrar o Conjunto Habitacional a ser construído pela COHAB/MG, previsto na Lei nº 2.009, de 21 de dezembro de 2005, e cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, aos munícipes donatários.

Parágrafo Único. *A COHAB-MG somente iniciará a construção das unidades habitacionais, após a total conclusão dos serviços a cargo do Município, e de todo o processo de doação do terreno. (Revogado - Lei nº 2.030, de 08/06/2006)*

Art. 4º. Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais nesta cidade.

Art. 5º. Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, isenção tributária neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir desta data.

Art. 6º. A isenção tributária municipal concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISS) do Conjunto Habitacional, a serem contratados com terceiros pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais, referentes à doação autorizada por esta lei.

Art. 8º. A isenção tributária prevista nos artigos 5º e 6º desta lei, corresponde à reciprocidade concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, pela implantação do Conjunto Habitacional no Município de Paraisópolis.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Habitacional de Minas Gerais, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de maio de 2006.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.028, de
17/05/2006 foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretária*